



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 30/2021

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

À

Locadora de Imóveis Serra Azul Ltda-EPP
A/C Mariana Mata Machado
Rua João Félix Correa, 60 , Bairro Centro
CEP: 35.960-000 – Sabará/MG

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PA 09010001091/15**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0031941/2020-35].

Prezada,

Considerando que em 04/09/2015 foi formalizado processo de intervenção ambiental para fins de supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de **Locadora de Imóveis Serra Azul Ltda-EPP**, no município de Betim – MG.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do **Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 33/2020**, de 17/08/2020, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que através de seu procurador foi solicitado prorrogação para o encaminhamento de resposta, conforme documento SEI 20494223 de 14/10/2020, e foi concedido prazo de 60 (sessenta dias) conforme **Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 83/2020** de 21/10/2020.

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada, conforme apurado em 27/01/2021;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Locadora de Imóveis Serra Azul LTDA -EPP**, (Processo n.º 09010001091/15), em Betim/MG, por **FALTA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 29/01/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24771976** e o código CRC **BBF9025B**.